



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

O Prefeito do Município de Iacanga, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A) Modalidade	CHAMADA PÚBLICA
B) Número	002/2019
C) Processo	119/2019

Objeto: **“AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE DE EDUCAÇÃO.”**

Iacanga, 16 de setembro de 2019.

ISMAEL EDSON BOIANI
Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

MUNICÍPIO DE IACANGA EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019

PROCESSO Nº 119/2019

O MUNICÍPIO DE IACANGA, Estado de São Paulo, através de sua Coordenadoria de Licitações e Contratos comunica que se acha aberta **CHAMADA PÚBLICA** para a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e do Empreendedor Familiar Rural com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução n.º 4, de 02/04/2015, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação PNAE, às unidades da Rede Municipal e Estadual de Ensino; considerando o disposto na Lei n.º 11.947/2009 e Resolução/CD/FNDE n.º 26/2013, alterada pela Resolução n.º 04, de 02/04/2015.

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para as Unidades Escolares da Rede de Educação.

Entrega dos Envelopes: “Habilitação e Propostas”

Coordenadoria de Licitações e Contratos
Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 480 – Centro – Iacanga – SP.
Até as 10h00 min do dia 05/11/2019

Abertura dos Envelopes: Às 10h00 do dia 05/11/2019

Os grupos formais, informais, e produtores rurais individuais, **deverão apresentar a documentação para habilitação e o Projeto de Venda até às 10h do dia 05 de novembro de 2019**, na Coordenadoria de Licitações e Contratos, localizada na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 480 – Centro – Iacanga/SP.

Os interessados poderão retirar o Edital completo na Coordenadoria de Licitações e Contratos do Município de Iacanga, na Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente ou através do site www.iacanga.sp.gov.br.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ Ano/ Entidade Executiva, conforme disciplinado no art. 32 da Resolução CD/FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015.

Serão adotados como Preços de Referência o preço médio pesquisado, em âmbito local, regional, territorial, estadual e nacional, nessa ordem dos produtos da Agricultura e do Empreendedor Familiar Rural conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/ FNDE n.º 04, de 02 de abril de 2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

1. DO OBJETO

O objeto da presente CHAMADA PÚBLICA é a aquisição de hortaliças (folhas, frutos, raízes e tubérculos) da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UNIDADE	R\$ UNT	R\$ TOTAL	PERIODICIDADE DE ENTREGA
01	ABÓBORA SECA	400	KG	2,33	932,00	QUINZENAL
02	ABOBRINHA	400	KG	2,73	1.092,00	SEMANAL
03	ACELGA	600	MAÇO (MÉDIA 1,5 KG)	4,30	2.580,00	QUINZENAL
04	AGRIÃO	600	MAÇO (MÉDIA DE 800 GRAMAS)	3,77	2.262,00	QUINZENAL
05	ALFACE	1.300	MAÇOS (MÉDIA DE 1KG)	3,70	4.810,00	SEMANAL
06	ALMEIRÃO	600	MAÇOS (MÉDIA DE 1KG)	3,70	2.220,00	SEMANAL
07	BANANA	10.000	KG	3,23	32.300,00	SEMANAL
08	BATATA DOCE	300	KG	2,30	690,00	SEMANAL
09	BERINGELA	250	KG	2,30	575,00	QUINZENAL
10	BRÓCOLIS	500	UN	4,33	2.165,00	SEMANAL
11	BETERRABA	300	KG	2,43	729,00	QUINZENAL
12	CENOURA	400	KG	3,00	1.200,00	SEMANAL
13	CHEIRO VERDE	700	MAÇO MÉDIA 300 GRAMAS	5,00	3.500,00	SEMANAL
14	CHICORIA	300	MAÇO MÉDIA 500 GRAMAS	3,26	978,00	QUINZENAL
15	COUVE	1.000	MAÇO MÉDIA 500 GRAMAS	3,30	3.300,00	QUINZENAL
16	COUVE FLOR	500	UN	4,50	2.250,00	QUINZENAL
17	ESPINAFRE	300	MAÇO	5,50	1.650,00	SEMANAL
18	HORTELA	300	MAÇO	4,50	1.350,00	QUINZENAL
19	JILÓ	80	KG	3,00	240,00	MENSAL
20	LIMÃO	600	KG	2,53	1.518,00	SEMANAL
21	MANDIOCA DESCASCADA	600	KG	3,25	1.950,00	QUINZENAL
22	MILHO VERDE DESCASCADO E LIMPO	800	BJ MÉDIA 5 ESPIGAS	4,10	3.280,00	QUINZENAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

23	PEPINO JAPONÊS	300	KG	3,00	900,00	SEMANAL
24	PIMENTA AMERICANA	100	KG	6,50	650,00	SEMANAL
25	PIMENTÃO COLORIDO	400	KG	4,92	1.968,00	SEMANAL
26	QUIABO	300	KG	5,00	1.500,00	QUINZENAL
27	REPOLHO BRANCO	600	UN MÉDIA 1,5KG	3,00	1.800,00	SEMANAL
28	RÚCULA	600	MAÇO MÉDIA 800 GRAMAS	3,47	2.082,00	QUINZENAL
29	TOMATE	2.000	KG	3,93	7.860,00	SEMANAL
30	VAGEM	300	KG	5,50	1.650,00	SEMANAL

OBSERVAÇÃO: DEFEITOS QUE NÃO SERÃO TOLERADOS:

Para as frutas:

- 1 - Podridão;
- 2 - Manchas escuras;
- 3 - Danos profundos;
- 4 - Queimadura de sol em área maior que 10%;
- 5 - Defeitos provocados por pragas ou doenças;
- 6 - Se tiver passada;
- 7 - Amassados;
- 8 - Danos mecânicos;
- 9 - Imaturidade;
- 10 - Polpa escura (marrom).

Para as Hortaliças frutos ("Legumes"):

- 1 - Substâncias terrosas;
- 2 - Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- 3 - Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
- 4 - Umidade externa anormal;
- 5 - Odor e sabor estranhos;
- 6 - Enfermidades;
- 7 - Danos por lesões que afetem a sua aparência.

Para as hortaliças folhosas e raízes:

- 1 - As hortaliças deverão estar frescas e sãs. Apresentar cor, odor e sabor característicos. Não poderão estar golpeadas e danificadas que prejudiquem sua aparência e utilização. As folhas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

deverão se apresentar intactas e firmes, sem sinais de amarelecimento. Deverão estar isentas de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, parasitos, larvas e outros animais nos produtos e nas embalagens, umidade externa anormal, odor e sabor estranhos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA, serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias vigentes e futuras:

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Grupos Formais:

3.1.1. Os Grupos formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações deverão apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, vigente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- f) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- g) Declaração firmada por seu representante legal de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo V;
- h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados relacionados no Projeto de Venda.
- i) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

3.2. Grupos Informais:

3.2.1. Os Grupos Informais deverão apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, vigentes;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

- d) A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica quando for o caso;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive o INSS;
- f) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- h) Comprovante que reside no município de Iacanga (Ex: conta de luz, água, telefone, ITR, entre outros).

3.3. Do Agricultor individual

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, vigente;
- c) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

3.3.1 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabela de Notas ou por membro da Comissão de Julgamento da Chamada Pública, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou por servidor público devidamente identificado.

3.3.2 Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

3.3.3 e faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

3.3.4. Informações adicionais sobre a documentação do Envelope nº 1 – Habilitação:

3.3.4.1. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitações de documentos” em substituição aos documentos aqui exigidos.

3.3.4.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nos documentos apresentados, serão aceitos como válidos os emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a abertura dos envelopes.

3.3.4.3. Se faltar algum documento ou se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, o fato acarretará a INABILITAÇÃO do proponente.

3.4. O envelope nº 1 – Habilitação deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

**ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2019
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome, endereço, telefone)**

4. DO PROJETO DE VENDA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

4.1. Os grupos formais ou informais deverão apresentar no envelope nº 2, numa única via, o **PROJETO DE VENDA** o qual deverá ser elaborado de acordo com o Modelo apresentado no **ANEXO III**.

4.1.1. A avaliação dos Projetos será considerada por item.

4.2. O envelope nº 2 – Projeto de Venda deverá ser entregue fechado, contendo na sua parte externa as seguintes informações:

O nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

**ENVELOPE N° 02 – PROJETOS DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA N° 002/2019
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
(razão social/nome, endereço, telefone)**

Obs: No caso de Grupo Informal, o Projeto de Venda deverá conter a assinatura do seu representante legal e de todos os agricultores participantes.

5. RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

5.1. Até o dia, hora e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, serão recebidos os envelopes nº 1 e 2 com a presença dos interessados.

5.2. Serão abertos inicialmente às 10h do dia 05/11/2019 os envelopes nº 1 dos participantes e os seus conteúdos colocados à disposição para serem examinados e vistados pelos interessados presentes.

5.3. Ato contínuo, o conteúdo dos envelopes será examinado pelos membros da Comissão Permanente de Licitação e Comissão para Julgamento da Agricultura Familiar os quais habilitarão os participantes que tiverem atendido o estabelecido no item 3 e subitens desta CHAMADA PÚBLICA e inabilitarão os que não atenderem.

5.4. Os participantes que forem inabilitados e tiverem intenção de interpor recurso, deverão manifestar essa intenção na própria sessão pública e registrar na ata a síntese desse recurso. Os recursos deverão ser protocolizados na Seção de Protocolo, em até 02 (dois) dias úteis, após a abertura dos envelopes.

5.5. Os recursos serão analisados e julgados no prazo de até 03 (três) dias da petição.

5.6. Não havendo recurso (s) ou feito o julgamento dos impetrados, serão abertos os envelopes nº 2 – Projeto de Venda e feita à seleção dos Projetos de Venda habilitados conforme o artigo 25 da resolução nº 04 de 02/04/2015.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

6.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

6.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

6.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

6.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

6.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

6.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

6.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

6.4. Caso não sejam obtidas as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos nos itens 7.1 e 7.2.

6.5. No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no subitem 7.3.1, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

6.6. No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no subitem 7.3.3, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

6.7. Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

7. DO CONTRATO, ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O proponente vendedor deverá assinar o CONTRATO de fornecimento, conforme modelo apresentado no ANEXO I (Minuta de Contrato).

7.2. Os produtos deverão ser entregues diariamente semanalmente, ou quinzenalmente, conforme planilha de entrega previamente liberada pela Nutricionista Responsável pela Alimentação Escolar, sendo entregue ponto a ponto nas 7 (sete) unidades Escolares do Município.

7.2.1. Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, o Conselho de Alimentação Escolar (CAE)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

e a Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

7.2.2. O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções aos contratados, conforme previsto no contrato;

7.2.3. Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade (conforme o caso), não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista a cada entrega;

7.2.4. Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega.

7.2.5. As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeira.

7.2.6. As mercadorias não serão recebidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

7.2.7. As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa.

7.3. O recebimento dos gêneros alimentícios será formalizado através de RECIBO DE ENTREGA (Termo de Recebimento).

7.4. O pagamento será feito pelo Município em até 30 (trinta) dias úteis após a **entrega dos produtos e a apresentação do Documento Fiscal**, devidamente conferido e liberado pelo setor responsável, mediante crédito em conta corrente da Contratada de preferência no Banco do Brasil, devidamente cadastrada na Secretaria de Finanças, valendo como recibo o comprovante de depósito, correspondente ao fornecimento efetuado.

8. DO PRAZO DE FORNECIMENTO E PREVISÃO DE QUANTIDADE

8.1.1. Constatada irregularidades no objeto contratual, na forma na clausula anterior, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação, imediatamente, após a notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, imediatamente, após a notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

8.2. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

8.3. O período para fornecimento será de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data da assinatura do contrato e podendo ser prorrogáveis por igual período.

8.4. A quantidade de produtos a serem adquiridos são estimadas com base nos cardápios elaborados pela Nutricionista do Município e executados pelas escolas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

8.5. Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9. DO JULGAMENTO E DOS PREÇOS

9.1. Serão considerados habilitados os proponentes que apresentarem a documentação solicitada no item 3 e seus subitens, de forma completa, atualizados e válidos na forma da Lei.

9.2. O preço de compra dos produtos terá como referência o preço médio pesquisado através de orçamentos conforme estipulado no conforme § 1º do Art. 29 da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015 e descritos no item 1.1. e deverão ser os mesmos apresentados nos projetos de venda.

9.3. Em se tratando de produto coberto pelo PGPAF – Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar, o preço não poderá ser inferior ao preço apresentado pelo PGPAF.

9.4. O projeto de venda que apresentar produtos orgânicos, desde que apresente Certificado de Órgão reconhecido oficialmente segundo a Lei nº 10.831/2003, poderá acrescer os preços em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, de acordo com a Lei nº 10.512/2011 e Art. 29, § 2º da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015.

9.4.1. Os preços serão fixos durante a vigência contratual.

9.5. Na análise das propostas e na aquisição dos produtos, serão priorizadas as propostas dos Projetos de Vendas Habilitadas, conforme o Artigo da Resolução nº 04 de 02/04/2015.

9.6. O projeto de venda a ser contratado deverá ser escolhido conforme os critérios de desempate estabelecidos pelo artigo 25 da Resolução/CD/FNDE nº 04 de 02/04/2015.

9.7. Critérios para o julgamento

9.7.1. Em caso de insuficiência dos recursos financeiros disponíveis para aquisição de Gêneros alimentícios de todos os grupos formais proponentes serão utilizados os seguintes critérios de propriedade. Artigo 25 da Resolução nº 04 de 02/04/2015.

Para seleção, os projetos de Venda habilitados serão divididos em: grupo de fornecedores locais, grupo de projetos de território rural, grupo de projetos do Estado e grupo de projetos do País.

§ 1: Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – Grupos de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II – O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do Estado e do País.

III – O grupo de projetos do Estado terá prioridade sobre o do País.

§2: Em cada grupo de projeto, será observada a seguinte ordem de priorização para seleção:

I – Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades indígenas e comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes.

II – Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 de dezembro de 2003.

II – Os grupos formais (Organizações Produtivas detentoras de declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os grupos informais (Agricultores familiares detentores de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Físico, organizados em grupo) e estes sobre os fornecedores individuais (detentores de DAP – Físico).

9.8. O limite individual de venda do Agricultor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executiva.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1. Fica o Contratado obrigado a emitir para a Secretaria Municipal da Educação toda segunda – feira até as 17h00, o quantitativo de produtos disponível a ser entregue na semana subsequente, ficando facultada a Secretaria da educação a aquisição de todo o quantitativo disponibilizado pela Associação / Cooperativa.

10.2. O Contratado fica ainda responsável pela entrega à Secretaria Municipal da Educação, documento semanal contendo os produtos que estão em falta em sua produção, afim de que o departamento de alimentação Escolar possa adequar o atendimento aos alunos da rede municipal e **estadual de ensino**.

10.3. Dar prioridade aos pedidos do Município de Iacanga, tendo em vista problemas que possam surgir como racionamento e/ou falta dos produtos;

10.4. Seguir programação da Secretaria da Educação quanto à data, horário, local, quantidade, qualidade a serem entregues;

10.5. Obedecer ao horário das entregas nas escolas das 07h00 às 17h00.

11. DAS SANÇÕES

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento das execuções de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito à sanção prevista no artigo 7º da Lei 10.520/02 e demais penalidades legais.

11.2. As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício de prévia e ampla defesa.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Informações sobre essa CHAMADA PÚBLICA poderão ser obtidas pelo telefone (14) 3294-3099, ou pelo e-mail: licitacoes@iacanga.sp.gov.br.

12.2 Não serão considerados documentos apresentados por via postal, ou similar.

12.3. Os documentos deverão ser obrigatoriamente originais ou cópia previamente autenticada por cartório ou pela Comissão Permanente de Licitação até um dia antes da sessão.

12.4. A lista dos fornecedores credenciados, e na ordem de classificação, será publicada no mural interno do Paço Municipal, bem como estará disponível no site: - www.iacanga.sp.gov.br, a partir de todo o tramite formal concretizado.

12.5. A contratação será feita logo após publicação da Lista de Classificação e Contratos, sendo que os VENCEDORES serão convocados para a FORMALIZAÇÃO do Contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

12.6. Será competente o Foro da Comarca de Iacanga, Estado de São Paulo, para dirimir dúvidas oriundas deste Edital, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fazem parte deste Edital: Anexo I – Minuta do Contrato, Anexo II – Modelo Manifestação de Interesse ao Programa – PNAE, Anexo III - Modelo Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios; Anexo IV – Endereços Entrega das Escolas e Anexo VI – Comprovante de Retirada do Edital.

Iacanga, 24 de setembro de 2019.

ISMAEL EDSON BOIANI

Prefeito





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO Nº 119/2019

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019

O **MUNICÍPIO DE IACANGA**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede administrativa localizado na Avenida Joaquim Pedro de Oliveira, nº 401, Centro, em Iacanga/SP, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 46.137.477/0001-14, representada por seu Prefeito, **ISMAEL EDSON BOIANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG/Nº 8.475.899-5 SSP/SP, e do CPF/MF/Nº 813.919.948-68, residente e domiciliado na Rua José Caldas de Souza, nº 161, Centro, em Iacanga, Estado de São Paulo, e de outro lado como **CONTRATADA**:

_____, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, nº __, _____, Cidade de _____/____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da Cédula de Identidade Nº _____, CPF Nº _____/____. Dessa forma, as partes acima qualificadas doravante denominadas neste ato, respectivamente, CONTRATANTE e CONTRATADA, fundamentados na **Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02/04/2015**, firmam o presente Contrato nos termos da Chamada Pública nº 002/2019, têm entre si, por esta e da melhor forma de direito, tudo de conformidade com a o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto desta contratação é conforme descrito no edital de Chamada Pública para as Unidades Escolares de Ensino Fundamental da Rede Municipal, verba FNDE/PNAE, de acordo com a Chamada Pública nº 002/2019, a qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

§1º - A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, conforme listagem anexa a seguir:

1.Nome do agricultor familiar 2. CPF 3. DAP 4. Produto 5.Unidade 6.Quantidade 7.Preço/Unidade 8. Valor total

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da assinatura do contrato podendo ser prorrogado por igual período.

§1º - Havendo prorrogação do contrato, será formalizado termo de aditamento de acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total estimado de R\$ _____ (_____).

§1º - O limite individual de venda de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do empreendedor rural não ultrapassará a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/Ano/Entidade Executora, referente à sua produção.

§2º - A CONTRATADA ou as entidades articuladoras deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes, em no máximo 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

§3º - No valor mencionado na cláusula segunda estão inclusas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

Os produtos deverão ser entregues: diariamente, semanalmente, ou quinzenalmente, conforme planilha de entrega (Anexo IV) previamente liberada pelo Departamento de Alimentação Escolar.

§ 1º - Antes da formalização do contrato e após a fase de escolha do projeto de venda do grupo formal ou informal, a Secretaria da Educação, CAE e Secretaria da Agricultura realizarão uma visita aos produtores, inclusos no projeto de venda, a fim de certificar-se se sua produção está de acordo com o declarado no projeto.

§ 2º - O não cumprimento das entregas no dia estabelecido acarretará em sanções ao contratado, conforme previsto no contrato;

§ 3º - Tendo em vista que após a Chamada Pública os produtores deverão se programar para o fornecimento dos produtos, de acordo com a sazonalidade, não haverá análise de amostras, devendo o produto ser avaliado pela nutricionista na primeira entrega;

§ 4º - Os entregadores deverão estar uniformizados e calçados com sapatos fechados e deverão também esperar a conferência dos produtos no local da entrega;

§ 5º - As caixas para entrega dos alimentos deverão estar higienizadas e não poderão ser de madeiras;

§ 6º - As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no Edital.

§ 7º - As caixas dos alimentos deverão ter o peso especificado na caixa;

§ 8º - O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega;

§ 9º - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes sem culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

§ 10º - Constatadas irregularidades na entrega, a Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a-1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal da Educação imediatamente, contados da notificação por escrito, mantidos o preço inicialmente contratado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b-1) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante imediatamente, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos provenientes para os pagamentos devidos em função das contratações decorrentes desta CHAMADA PÚBLICA serão cobertas com recursos disponíveis nas dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro:

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até **30 (trinta)**, após a entrega e aceite do material, a contar da entrega da nota fiscal na Secretaria Municipal de Fazenda, obedecendo a ordem cronológica de sua exigibilidade mediante ordem bancária através de instituição financeira a ser determinada pelo Município.

Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado ou contra entrega e ainda, não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

§ 1º - O vencimento do Documento Fiscal dar-se-á somente após a entrega do objeto da licitação, e não da emissão do mesmo.

§ 2º - Deverão constar no documento fiscal o nº da Chamada Pública 002/2019, nº. do Pedido de Compras, nº do Empenho, bem como Banco, nº da Conta Corrente e Agência bancária, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação.

§ 3º - Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos.

§ 4º - O Contratante reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 5º - Nos preços ofertados estarão inclusas todas as despesas diretas e indiretas, sem nenhum outro ônus para o Município além do preço proposto.

§ 6º - Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor da obrigação descumprida após regular processo administrativo, sem prejuízo das sanções aplicadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - A multa pela inexecução parcial ou total será aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º - O CONTRATANTE se não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento da CONTRATADA, deverá pagar multa de 2% (dois por cento) acrescida de juros de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não tiverem sido efetivados os repasses mensais de recursos FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sem quaisquer ônus para a Municipalidade, nas seguintes hipóteses:

- a) Se verificar a falência, recuperação judicial e extrajudicial da CONTRATADA;
- b) Se a CONTRATADA transferir o Contrato no todo ou parte, sem anuência por escrito do CONTRATANTE;
- c) Se ocorrer manifesta impossibilidade da CONTRATADA de dar cabal e perfeito desempenho das obrigações assumidas.
- d) Caberá ainda rescisão administrativa deste Contrato no caso da CONTRATADA, reincidentemente ou não, deixar de cumprir quaisquer das obrigações deste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que o couber.
- e) Por acordo entre as partes;
- f) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- g) Qualquer dos motivos previstos em Lei.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE, outras entidades designadas pelo FNDE e também pelo agente fiscal do contrato, Sr. Paulo Roberto Moraes de Oliveira, RG nº 4.881.658-9, CPF. nº 609.573.018-04; designado através da Portaria nº 6.474/2015, conforme artigo 67, da Lei 8.666/93.

§ 1º - Compete ao Agente Fiscal de execução do contrato acompanhar e conferir a entrega dos materiais e atestar no Documento Fiscal, a sua exatidão em conformidade com o Pedido de Compras e liberar o documento para o setor responsável, para pagamento, bem como conferir os saldos existentes e prazo de vigência do contrato, devendo regularizar caso necessite aditamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

§ 2º - Fica nomeado (a) o (a) Senhor (a) Para atuar como Gestor (a) do Contrato, que ficará responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do objeto contratado, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, e, ainda, atestar a nota fiscal quando do recebimento definitivo, o que não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato da Chamada Pública nº 002/2019, é regido pelas Resoluções FNDE nº 26/2013, Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, pela Lei Federal 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, o Edital de Chamada Pública nº 002/2019, o Processo Administrativo n.º 119/2019, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos que o acompanham.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Iacanga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com todas as cláusulas aqui contidas, vai assinado pelos representantes legais das partes, inicialmente nomeados, juntamente com duas testemunhas.

ISMAEL EDSON BOIANI
Prefeito

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO II - MODELO MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE

Eu _____, CPF _____
, RG _____, venho por meio deste, manifestar o interesse em participar do PNAE, no ano de 2019.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

1) Residem no mesmo imóvel as pessoas abaixo:

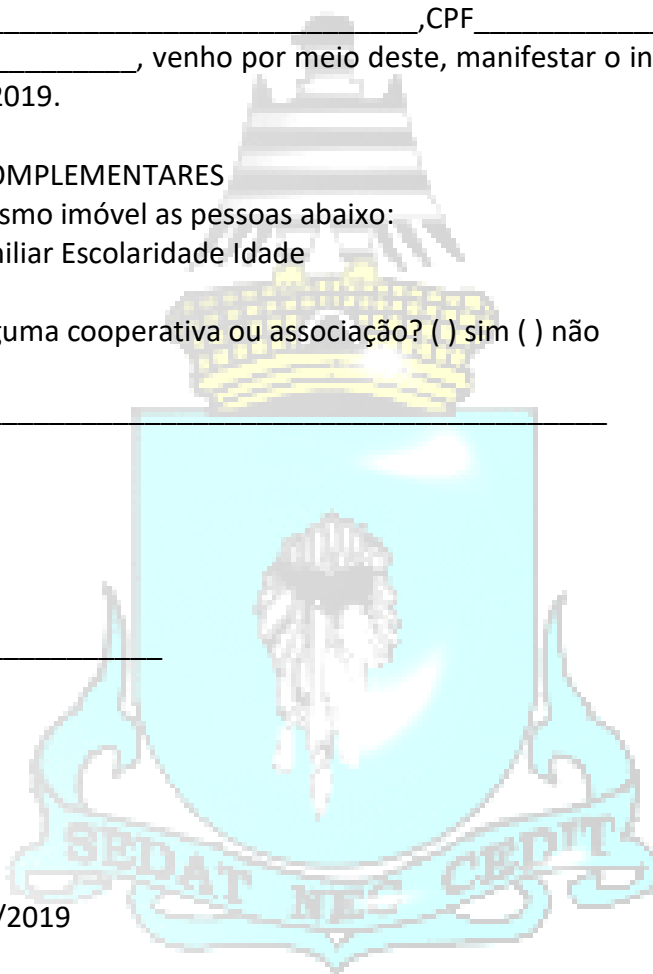
Nome Vinculo familiar Escolaridade Idade

2) Faz parte de alguma cooperativa ou associação? () sim () não

3) Qual : _____

Assinatura

IACANGA ___/___/2019





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO III - MODELO DE PROJETO DE VENDA MODELO DE PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Identificação da proposta de atendimento ao Edital/Chamada Pública nº 02/2019

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A – Grupo Formal

1. Nome do Proponente
2. CNPJ n.º
3. Endereço
4. Município
5. CEP
6. Nome do representante legal
7. CPF
8. Banco
9. N.º Agência
10. N.º Conta Corrente
11. Telefone
12. Data de nascimento
13. E-mail

B – Grupo Informal

1. Nome do Proponente
2. Endereço
3. Município
4. Cep
5. Nome da Entidade Articuladora
6. CPF
7. Telefone
8. Data de nascimento
9. E-mail

C – FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO FORMAL)

- 1 – Nome
- 2 – CPF
- 3 – DAP
- 4 – BCO& AGÊNCIA
- 5 – N.º C/CORRENTE
6. Telefone
7. Data de nascimento
8. E-mail



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC

1. Nome do Proponente
2. CNPJ n.º
3. Município
4. Endereço
5. Nome do representante e e-mail
6. CPF
7. Telefone
8. Data de nascimento
9. E-mail

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1. Nome do agricultor familiar
 2. Produto
 3. Unidade
 4. Quantidade
 5. Preço/Unidade
 6. Valor total
- Total Agricultor
Total do Projeto

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

1 - Produto 2 – Unidade 3 - Quantidade 4 - Preço Unitário 5- Valor Total por Produto
Total do Projeto

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Grupo Formal / Grupo Informal

Local e Data:

Assinatura do Representante legal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO IV – ENDEREÇOS PARA ENTREGA UNIDADES ESCOLARES - ZONA URBANA – MUNICÍPIO DE IACANGA

EMEI Orlando Castro, Avenida Das Primaveras, 590 – Jardim das Flores;

Creche Escola Maria Aparecida Andozia Castro, Av. Das Primaveras, nº 560 – Jardim das Flores;

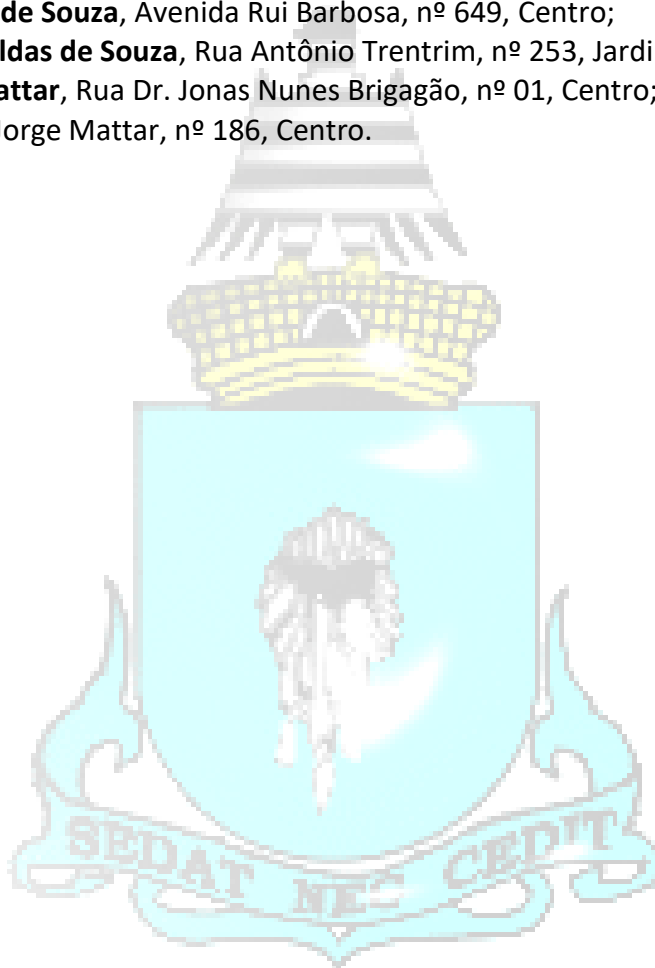
Creche Escola Alcebíades da Silva Mattos, Avenida Rui Barbosa, nº 1300, Jardim Vitória;

EMEF José Ferraz de Souza, Avenida Rui Barbosa, nº 649, Centro;

EMEF Joaquim Caldas de Souza, Rua Antônio Trentim, nº 253, Jardim Paraíso;

EE Padre Jorge Mattar, Rua Dr. Jonas Nunes Brigagão, nº 01, Centro;

APAE, Rua Padre Jorge Mattar, nº 186, Centro.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IACANGA

Estado de São Paulo

Site: www.iacanga.sp.gov.br

E-mail: pmiacanga@iacanga.sp.gov.br

Av. Joaquim Pedro de Oliveira, 401 – Centro – Fone (14) 3294-9400

CEP 17180000 – IACANGA – SP

CNPJ:46.137.477/0001-14

ANEXO VI – COMPROVANTE DE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:

ENDEREÇO:

CIDADE: _____ ESTADO: _____

FONE (____) _____ E-

MAIL _____

MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2019

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Obtivemos através do acesso www.iacanga.sp.gov.br nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre este Município e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Setor de Licitação, por meio de fax (14) 3294-9401 ou do e-mail licitacoes@iacanga.sp.gov.br.

Local: _____, _____ de _____ de 2019.

Nome por Extenso: _____

RG. n.º: _____

ASSINATURA

